PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG – 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e a empresa, **PAZMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.867.896/0001-28, com sede à ,, , /, doravante CONTRATADA, neste ato representado por ISADORA GARCIA PAZ, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal, conforme alínea "a", inciso I, do artigo 86, da lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, o disposto no artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº 8.080/90, a autorização da Lei Municipal nº 3.145, de 14 de dezembro de 2005 e o que regulamenta o Decreto nº 20.128, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 31.496/2023 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual de prestação de serviços de assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços para realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência, Unidade Padre Ítalo Paternoster, CAPS AD II 24 horas e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, as quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada à efeito pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2024, originando o Processo de Inexigibilidade nº 147/2026, tendo em vista o que consta no **Processo Digital nº 56732/2026** e seus anexos. Abaixo relacionado, estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço à ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda, sendo:

Fornecedor: PAZMED LTDA - CNPJ: 57.867.896/0001-28, totalizando R$ 299.520,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte reais)								
LOTE	ITEM	CÓDIGO	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	1	402483	2,304	HRS	Serviços de plantões médicos Giig.2483		130,0000	299.520,0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no caput do Art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e METAS

O valor para execução do objeto contratual, global, anual, será o montante estimado de até ***R$ 299.520,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte reais)***, **sendo uma estimativa orçamentária, sem garantia de demanda mínima, com pagamento apenas pela produção atestada,** à ser empenhado à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTACAO	FONTE	DESCRICAO
10001103020320220233903900000	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único - Das metas:

- ✓ **METAS FÍSICAS - No total somam-se QUATRO metas com um percentual individual de 10% (dez por cento) cada meta, totalizando 40% (quarenta por cento).**
- ✓ **METAS QUALITATIVAS - No total somam-se SEIS metas com um percentual individual de 10% (dez por cento) cada meta, totalizando 60% (sessenta por cento).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores constantes do Termo de Referência (Anexo I);
2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
3. O reajuste será realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Durante a análise do pedido de reajuste/reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.
5. O pedido/solicitação de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser feito, se necessário e de direito, somente e apenas dentro do período da vigência contratual.

PREFEITURA FOZ Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

6. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação (*redação dada pelo Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, no Art. 295 em seu § 1º*).
7. O pagamento da CONTRATADA seguirá as seguintes condições: a) O Relatório de Auditoria será emitido após o processo de Revisão de Contas Médicas, referentes às Cirurgias cujas altas se deram no mês competência, e encaminhado para a Diretoria de Assistência Especializada (DIES) como condição para a Programação de Empenho. b) A DIES solicitará a Programação de Empenho considerando o valor da Fatura apresentada pelo prestador e o valor apto para pagamento apontado no Relatório de Auditoria. c) O Fundo Municipal de Saúde (FMS) emitirá a Nota de Empenho conforme a programação do mesmo e, após emissão, solicitará a Nota Fiscal para o prestador. d) Mensalmente a DIES, através dos relatórios da Auditoria, informará à CONTRATADA dos resultados da avaliação da produção, confirmando os valores faturados e as possíveis irregularidades passíveis de desconto de glosa. e) Cumprido os requisitos anteriores, a Nota Fiscal será encaminhada para os trâmites de certificação, e após, devolvida para o Fundo Municipal de Saúde para os trâmites de pagamento e liquidação. f) A certificação da Nota Fiscal para pagamento será realizada pela Comissão Especial, nomeada por Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município – DOM. g) A Glosa, se apontada pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) será objeto de desconto no pagamento da Fatura, constará no Relatório de Auditoria e será parte anexa à Certificação da Nota Fiscal. A ocorrência de glosa deverá ser comunicada ao estabelecimento pela Diretoria de Assistência Especializada (DIES) por qualquer meio de comunicação. h) A CONTRATADA poderá apresentar Recurso de Glosa, se não concordar com o desconto, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de comunicação da glosa. O Recurso de Glosa é apresentado via Protocolo Digital do Município de Foz do Iguaçu e deverá ser apreciado pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), que remeterá o processo com o resultado para a Diretoria de Assistência Especializada (DIES) a qual executará os trâmites devidos referentes à manutenção da glosa e seu desconto efetuado ou a retirada da glosa e o pagamento dos valores apontados, conforme o caso. i)Fica definido que o processo de Auditoria poderá ocorrer a qualquer momento, pela DIAC, mesmo após a liquidação e pagamento da produção e poderá gerar novas glosas e/ou recomendações. j)Os valores efetivamente pagos a empresa CONTRATADA poderão variar mês a mês, até o limite do valor global estimado, e conforme a produção mensal apresentada, devidamente aprovada pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) da Secretaria Municipal da Saúde. k) Cada contratado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Memorial Descritivo. l)A variabilidade também decorre em virtude do apresentado pela empresa CONTRATADA no Cronograma de Execução dos Procedimentos Cirúrgicos Modelo VI deste Edital, observados a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.
8. O pagamento do credenciado será efetuado em até 20 (vinte) dias, conforme Decreto Municipal 25.676/2017, após a comprovação da entrega do serviço com a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do termo que atesta a efetiva quantidade de horas utilizadas e das Certidões Negativas, mediante Nota de empenho, e o prazo passa a vigorar à partir do Protocolo da Nota

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Fiscal junto ao Protocolo Geral do Município, sendo responsabilidade do credenciado providenciar esse ato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de **até 01 (um) ano**, contados à partir da formalização deste, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, nas mesmas condições, e conforme solicitação da secretaria responsável, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em conformidade com o artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, à critério e interesse da Administração.

Parágrafo Primeiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades referentes à prestação de serviços, deverá comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, o CONTRATANTE tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar o impedimento referido no parágrafo anterior, ao CONTRATANTE reserva o direito de contratar a prestação de serviços com outra empresa credenciada, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar todos os procedimentos referidos no Termo de Referência/Edital e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos estabelecimentos do município ou no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Para prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá atender os seguintes critérios:

a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.

b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública.

c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

d) As convocações para participação em atividades de educação permanente e reuniões de caráter técnico organizadas pela SMSA.

A prestação de serviço deverá atender ainda:

1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
2. O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
3. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

4. A convocação para participação em atividades de educação permanente, reuniões, treinamentos, webnários, dentre outros, de caráter técnico organizadas pela SMSA.
5. Atender as normas da Portaria n°10 de 03 de janeiro de 2017.
6. Respeitar a padronização de medicamentos, materiais e solicitações de exames conforme protocolos da SMSA e Política Nacional do SUS.
7. O Profissional da empresa credenciada deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
8. O profissional da empresa credenciada deverá assegurar aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei, garantida defesa na forma da lei.
9. As escalas de serviços/profissionais serão definidas pelo CONTRATANTE até o 20º dia do mês em curso antecedente aos plantões, podendo a CONTRATADA manifestar-se até o 25º do respectivo mês, A falta de manifestação da CONTRATADA quando da apresentação da Escala, acarretará aceitação tácita da mesma. A CONTRATADA deverá dar ciência na escala de serviços à gerência da Unidade de Saúde e ao Diretor Técnico onde seu Profissional estiver alocado. Havendo discordância quanto ao atendimento da escala pelo seu profissional, a CONTRATADA deverá justificar formalmente. A escala deverá ser publicada no portal da transparência e todos deverão assiná-la dando anuência e ciência da mesma.
10. Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.
11. O profissional deverá registrar seu ponto de entrada e saída no local de trabalho, através do sistema disponível (relógio ou folha ponto), nos horários pré-estabelecidos pela SMSA, e seu descumprimento sujeitará a empresa a sanções previstas em lei.
12. O registro dos horários de entrada e saída servirão como comprovação para pagamento e como documento de responsabilidade legal, conforme registrados em escala assinada (de acordo com determinação do CRM).
13. Ressaltando o Previsto no Código de Ética Médica no seu Capítulo III:

    Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

    Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

    Art. 9º O profissional não poderá "Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento".

    Parágrafo Único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.
14. As horas CONTRATADAs deverão ser cumpridas integralmente conforme escala determinada pelo Diretor Técnico. E, para os serviços de Urgências e Emergências e Unidade de Saúde 24 horas que funcionam em escalas diurnas e noturnas, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser realizadas nos finais de semana, feriados municipais, estaduais e nacionais.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

15. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão contratual, dentro do limite previsto em Lei, de novos profissionais para a execução do respectivo objeto, devendo, para isso, preencher o Requerimento Padrão a ser fornecido pela Administração e encaminhá-lo à SMSA via Protocolo Geral, juntamente com toda a documentação necessária.
16. O atendimento da solicitação referida no item anterior estará sujeita a existência de necessidade de contratação de horas plantões, ou exclusão e substituição de profissional pela empresa.
17. Caso haja desinteresse de prorrogação por parte da CONTRATADA, a mesma deverá manifestar a desistência da prorrogação à SMSA em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência, sob pena da obrigatoriedade de prorrogar o Contrato.
18. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações da lei de licitação, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
19. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.
20. Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com o Município de Foz do Iguaçu será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.
2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão CONTRATANTE.
3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em caso irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções conforme definidas no edital e no termo de contrato.
5. Ensejam hipótese ao descredenciamento: 5.1 Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa 5.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da proponente. 5.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado. 5.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

b) A CONTRATADA deverá atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde. Não deixar pacientes aguardando na recepção para atendimentos quando estiverem disponíveis e tiver demanda.
c) A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde. E manter sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
d) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou a seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
e) A CONTRATADA deverá contar com quadro profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná.
f) Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado, ou não cumprimentos da metas físicas e qualitativas, o prestador poderá ser descredenciado a qualquer momento.
g) A CONTRATADA responderá única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal da Saúde.
h) A CONTRATADA durante a execução do contrato cumprirá com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.
i) A CONTRATADA ficará sujeita à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.
j) Para prestação de serviços, a CONTRATADA deverá manter sempre atualizada e arquivada, segundo previsto em legislação, a documentação relacionada aos atendimentos do paciente (prontuários, requisições e outros comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços pela Secretaria de Saúde.
k) Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a CONTRATADA deverá informar as Divisões de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Divisão de Contratos da Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.
l) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento, os quais deverão ser enviados cópias a Divisão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde.

PREFEITURA FOZ Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

m) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
n) A CONTRATADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
o) Será de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento dos recursos humanos necessários para a realização das consultas e dos procedimentos contratados incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.
p) A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (*inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021*).

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado ao usuário, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ato de omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos procedimentos contratados, ficando assegurado ao Município o direito de regresso. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
b. A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual, pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei de licitações vigente e suas alterações.
c. O médico tem o dever de agir com diligência e cuidado no exercício da sua profissão, conduta exigível de acordo com o estado da ciência e as regras consagradas pela prática médica.
d. A responsabilidade civil decompõe as obrigações implícitas no contrato médico em deveres de: 1) conselhos; 2) cuidados; 3) abstenção de abuso ou desvio de poder.
e. O profissional deverá atender todos os requisitos éticos do exercício da profissão perante o Conselho de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Realizar visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificação da capacidade instalada e emissão de parecer técnico, através da Diretoria de Supervisão e Controle.
b) Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação e instruções normativas ao contratado.
c) Instituir Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da CONTRATADA e 02 (dois) do CONTRATANTE.
d) Designar os membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

e) Fiscalizar através da Comissão de Acompanhamento de Contrato a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde objeto deste contrato.
f) Analisar e auditar as contas apresentadas.
g) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.
h) Realizar visitas técnica periódicas nas instalações, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamento todos os valores que estiverem em desacordo com pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
i) Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.
j) Revisar a necessidade dos serviços contratados, com objetivo de adequar o pactuado, a qualidade e a quantidade na prestação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O processo de monitoramento e fiscalização do contrato de credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa a ser definida pela Diretoria de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – COMUS.
2. O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.
3. Sujeitar-se-á a CONTRATADA à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados;
4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Município de Foz do Iguaçu.
6. A execução dos contratos oriundos desta edital de chamamento público deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei Federal n.° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

10. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do artigo 117, da Lei Federal n.° 14.133/2021, deverá ser observadas as seguintes regras: 10.1 A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. 10.2 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceira CONTRATADA.
11. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
14. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização, ressalvada a hipótese prevista no § 2° do artigo 121 da Lei Federal n.° 14.133/2021.
15. O CONTRATANTE poderá, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contrato, condicionar o pagamento pelos serviços prestados à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, efetuar o depósito de valores em conta vinculada e, em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido aa CONTRATADA. 17.16 Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador.
16. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através de profissionais qualificados e credenciados pela Secretaria responsável, sendo designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão deste objeto contratual:
    - ***Para Gestor do Contrato: DANIELLY PEDROSO DA SILVA;***
    - ***Para Fiscal do Contrato: ANA CARLA ORTELLADO VIEGAS e ELANE DORNELLES RICARTE.***

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas: 1.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato; 1.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação o CONTRATANTE; 1.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato; 1.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA; 1.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato; 1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar; 1.7 Na existência de 1% de reclamação no sistema de Ouvidoria do Município, referente aos atendimentos realizados mensalmente, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo CONTRATANTE, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte do CONTRATANTE, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má prestação do serviço. 1.8 A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções aa CONTRATADA de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

2. Advertência.
3. Multa: 3.1 O atraso injustificado na execução sujeitará a proponente ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
4. O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista no Edital.
5. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.2 As peculiaridades do caso concreto; 7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
   a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 9.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.3.Indenizações e multas.

10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem à cumpri-las fielmente.

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V. Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.*
5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
6. *É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
7. *A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
9. *A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

11. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
12. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
13. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
2. Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a CONTRATADA deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal ou às normas do Sistema Único de Saúde.
3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes o cadastro unificado disponível no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.
5. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão CONTRATANTE poderá denunciar o credenciamento,

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 27 de Agosto de 2026.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

1

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando o Parecer Jurídico nº 515/2026, exarado pela Procuradoria Geral do Município e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **RATIFICAR** os processos de inexigibilidade de licitação listados abaixo, referentes ao chamamento publico 003/2024 para realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência, Unidade Padre Ítalo Paternoster, CAPS AD II 24 horas e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, em favor das empresas abaixo.

INEX	EMPRESA	LOCAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
146/2026	KWR SOLUCOES MEDICAS LTDA	Unidade de Pronto Atendimento 24 h	270h	3.240h	35.100,00	421.200,00
147/2026	PAZMED LTDA	Unidade de Pronto Atendimento 24 h	192h	2.304h	35.100,00	299.520,00

Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

JOAQUIM SILVA E LUNA

PREFEITO MUNICIPAL

FABIO DE MELLO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

46e3a563-da41-472b-a26d-a53d636a9f6a

Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE E BEM ESTAR - 10/08/2026 às 12:50:23 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/08/2026 às 12:51:30
Documento Código: 46e3a563-da41-472b-a26d-a53d636a9f6a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46e3a563-da41-472b-a26d-a53d636a9f6a

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.934.449-••

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

PARECER Nº 515/2026

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVAS CREDENCIADAS:

57593/2026 **Secretaria Municipal de Saúde** 15/07/2026	**Credenciamento (Atendimento Urgência e Emergência)** Credenciamento Edital 003/2024 - Empresa: KWR SOLUÇÕES MEDICAS LTDA
56732/2026 **Secretaria Municipal de Saúde** 13/07/2026	**Credenciamento (Atendimento Urgência e Emergência)** Credenciamento Edital 003/2024 - Empresa: PAZMED LTDA

OBJETO: Contratação de empresas que atenderam às exigências do Edital de Chamamento Público nº. 003/2024, que tem por objeto a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e na Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde.

EMENTA: Chamada Pública nº 003/2024. Credenciamento. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, IV, art. 78, I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e art. 37690/2026205 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. Contratações complementares de serviços médicos. Comprovação dos requisitos dos arts. 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, e art. 197 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. Ateste formal da Comissão Especial de Licitação consubstanciado em ata. Natureza excepcional e complementar das contratações. Necessidade de certificação da motivação circunstancial e de adoção de providências para recomposição do quadro próprio. Existência de Plano de Contratações Anual (PCA). Necessidade de ratificação quanto à identificação objetiva das demandas no PCA. Ressalvas e recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer, oriundo da Diretoria de Licitações e Contratos do Município (DILC), sobre os processos de inexigibilidade destacados, concernentes às contratações das empresas que atenderam aos critérios da Chamada Pública nº 003/2024 para a realização de **plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e na Unidade Padre Ítalo Paternoster**, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, conforme memorial descritivo.

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De partida, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à gestão municipal no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o já citado art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, discorrendo quanto às exigências legais para a prática de determinado ato administrativo sob o aspecto estritamente jurídico, em caráter meramente opinativo, de acordo com os documentos e informações fornecidos pelo consulente, não adentrando em critérios técnicos outros ou de oportunidade e conveniência da Administração, salvo teratologia.

Ainda quanto aos limites deste parecer, necessário reforçar que não compete a esta Procuradoria investigar todo o procedimento, ou melhor, sindicar sobre a veracidade dos documentos/informações constantes, justificativas, cotação de preços, análise mercadológica, disponibilidade orçamentária etc.

Dito isso, esta manifestação jurídica integra a instrução processual, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 197, inciso III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

A decisão quanto a cada contratação compete à Administração superior, que deve ter como norte principal o atendimento do interesse público, aliado aos demais princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a legalidade do edital de credenciamento já foi examinada na análise preliminar, cumpre, nesta etapa, apenas o exame das contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

A propósito, esclareço que os requisitos do art. 72, incisos I, II e VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 197, incisos I, II e VII, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, quais sejam, a. artefatos da fase de planejamento, b. estimativa de despesa e c. justificativa do preço, além da minuta contratual, foram analisados juridicamente no processo de credenciamento propriamente dito (Processo GiiG nº 11.152/2024).

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Como se sabe, o procedimento licitatório se justifica para garantir a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar a isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Todavia, o credenciamento via chamada pública já satisfaz a regra da isonomia, pois é aberto a todos os interessados, mediante o atendimento de requisitos e valores pré-fixados. Estabelecidas tais premissas, verifica-se que ambas as contratações se enquadram na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há possibilidade de competição e, portanto, é inviável a licitação.

Com efeito, se a competição inexiste, não há que se falar em licitação. Ensina Jorge Ulisses Jacoby:

> ***"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."*** *(Coleção de Direito Público. 2008. p. 538).*

Nesse sentido, a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94, que serve para orientar também as inexigibilidades da Lei nº 14.133/2021:

> *"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que* ***o sistema de credenciamento,*** *quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (TCU. Plenário. Decisão nº 104/1995. Relator: Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Data: 08/02/1995).*

Cumpre observar que a hipótese em tela é causa especificamente prevista na nova legislação:

PREFEITURA FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*
> *IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Quanto ao Credenciamento, instrumento auxiliar de contratação, estabelece a Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*
> *I – credenciamento;*
> *[...]*
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
> *III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*
> *Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*
> *I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
> *II – na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
> *III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*
> *IV – na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*
> *V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*
> *VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”*

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Em acréscimo, cita-se que a Chamada Pública nº 003/2024 encontra-se aberta a todos os interessados e o Edital publicado prevê os requisitos jurídicos e técnicos para o credenciamento.

De plano, as contratações exigem a apresentação de autorização da autoridade municipal, com a identificação nominal e a indicação do valor correspondente a cada pessoa jurídica credenciada, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 197, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Além da autorização do Sr. Prefeito, devem ser expressas as razões da escolha de cada pessoa jurídica credenciada. Para tanto, considera-se essencial que a SMSA demonstre, por meio de manifestações expressas da Diretoria de Especialidades (DIES) e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a existência de demanda pública que justifique ambas as contratações, em cumprimento ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 197, inciso VI, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Os documentos a serem apresentados pelos interessados, por sua vez, estão descritos na cláusula 5 do Edital de Chamamento Público, a seguir sintetizada:

5.2 e 5.3 **Quanto ao Interesse em participar**	a) Carta Credencial; b) Solicitação de Credenciamento; c) Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial; d) Declaração conjunta; e) Declaração de elaboração independente de proposta de credenciamento para prestação de serviços;
5.4 **Quanto à Regularidade Jurídica:**	a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, ou d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou e) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública; f) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente; g) Apresentar Certificado de Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
5.5 **Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF; b) Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação do alvará de localização e funcionamento, ou outro documento equivalente, expedido pelo Município; c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional. d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual da sede do licitante; e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei; f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

5.6 **Qualificação econômico-financeira**	a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação; c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
5.6 e 5.7 **Habilitação Técnica**	**5.5.1 Relativa à Pessoa Jurídica** a) Certificado de Regularidade de Inscrição da pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.
	5.5.2 Relativos aos profissionais médicos e/ou especialistas: a) Diploma de Conclusão de Curso Superior em Medicina; b) Comprovante de registro/inscrição no Conselho Regional de Medicina; c) Comprovante de Título de Especialista por Especialização Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na área pretendida; d) Os interessados deverão observar a apresentação dos cursos dispostos nos itens 4.1.1.2 e 4.1.2.2, do Termo de Referência - anexo I, deste edital e) Prova de vínculo do profissional indicado para executar os plantões médicos e/ou as consultas médicas especializadas; f) Declaração de inscrição da especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR; g) Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR. h) Declaração Negativa de Conduta Ética expedida junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR. i) Comprovante de experiência na área pretendida; 5.7 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.
5.8 **Proposta de Oferta de Serviços**	a) Para elaboração de proposta para oferta de serviços de plantões médicos deverá ser utilizado o modelo V; b) A proposta de credenciamento deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste edital e especificamente: c) Razão social completa do interessado, número do CNPJ, número do Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, Código CNES, quando for o caso. d) Número do Edital de Credenciamento, tipo de serviço ofertado; e) Especificação clara e detalhada do objeto deste Credenciamento, de acordo com sua capacidade de produção, com base nos quantitativos estimados e constantes no Memorial Descritivo.

A Comissão Especial de Licitação, cuja Portaria de designação também deve ser acostada a ambos os feitos, é responsável por atestar, consoante dispõe a cláusula 1.5 do Edital, o preenchimento, por cada interessada, dos requisitos do Chamamento Público, a regularidade da respectiva documentação, bem como a conformidade de sua proposta de serviços.

A comprovação de que cada credenciada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, aliás, é obrigatoriedade definida no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 197, inciso V, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Somada à verificação individualizada da documentação pela Comissão Especial de Licitação, é imprescindível a comprovação da existência de recursos financeiros suficientes ao custeio de cada contratação, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio da apresentação das respectivas Declarações de Adequação Orçamentária. Tais documentos devem ser

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

subscritos e assinados digitalmente pela autoridade ordenadora de despesas da origem.

Em acréscimo, os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos devem ser regularmente designados. No ensejo, aconselho que no processo de atribuição de funções de fiscalização sejam priorizados servidores de carreira, isto é, do quadro efetivo da Administração, conforme leitura conjunta do art. 7º, I, e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, ou robustamente comprovada e registrada a impossibilidade de fazê-lo, por parte da autoridade ordenadora de despesas.

Em prol dos princípios da transparência e da publicização, esta Procuradoria recomenda que, complementarmente às indicações de gestor e fiscal de cada contrato, os atos de designação também sejam formalizados por emissão de Portaria, conforme art. 86, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu c/c art. 300 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Feitas essas considerações, desde que integralmente cumpridos os requisitos acima, entende-se que os processos estão devidamente instruídos e que são formalmente viáveis as contratações por inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento das pessoas jurídicas preambularmente nominadas.

Quanto à classificação dos serviços a serem prestados pelas credenciadas, registra-se que as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) constam atualmente do Anexo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que incorporou o conteúdo da Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010.

No que concerne à conceituação dos níveis de atenção, cito elucidador artigo de autoria do Ministério da Saúde, "*Atenção primária e Atenção especializada: conheça os níveis de assistência do maior sistema público de saúde do mundo*[1]", publicado em 28/03/2022 e atualizado em 03/11/2022 junto ao portal Gov.br:

[1] Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/atencao-primaria-e-atencao-especializada-conheca-os-niveis-de-assistencia-do-maior-sistema-publico-de-saude-do-mundo>

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

[...] Atenção Primária à Saúde: As Unidades Básicas de Saúde (UBS), estabelecimentos da APS, conhecidos em muitos locais como postos de saúde, realizam ações e atendimentos voltados à prevenção e promoção à saúde. Nas UBS é possível fazer exames e consultas de rotina com equipes multiprofissionais e profissionais especializados em saúde da família, que trabalham para garantir atenção integral à saúde no território.

É neste nível que os profissionais se articulam para atuar não apenas nas unidades de saúde, como também em espaços públicos da comunidade, na oferta de práticas integrativas e complementares – como fitoterapia, yoga e Reiki – e em visitas domiciliares às famílias.

Mais do que prover assistência clínica, o objetivo é estar próximo às pessoas e promover a saúde e a qualidade de vida da comunidade. Esse trabalho de prevenção e conscientização é importante até mesmo para otimizar a alocação de recursos usados em internações e tratamentos de agravos e doenças que poderiam ter sido evitadas, como hipertensão, diabetes, sedentarismo, colesterol e doenças cardiovasculares.

Na APS, as equipes profissionais estão divididas da seguinte maneira: Saúde da Família (47.627), Saúde da Família Ribeirinhas (202), Prisionais (316), Consultório na Rua (156), Atenção Primária (3.869), Saúde Bucal (27.041), dentre outras estratégias. Atualmente, são 48.161 UBS espalhadas por todo o Brasil.

Na atenção primária, é possível atender uma média de 564.232 pessoas por dia. As pessoas podem procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência para atendimentos em praticamente todas as situações, exceto aquelas em que há risco de morte, quando deve-se procurar atendimento de urgência e emergência em Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), hospitais gerais ou serviços habilitados em média e alta complexidade. Aliás, esse é o próximo tópico.

Atenção Especializada: ***A atenção especializada é dividida em dois elementos (atenção secundária e terciária), que são, respectivamente, média e alta complexidade (ambulatorial e especializada hospitalar).*** *A média complexidade é composta por serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatórios e*

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

*envolve atendimento direcionado para áreas como **pediatria**, ortopedia, cardiologia, oncologia, neurologia, psiquiatria, ginecologia, oftalmologia entre outras especialidades médicas.*

As Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) se encaixam aqui e concentram os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, com capacidade de atendimento de 150 a 450 pacientes por dia.

Além disso, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, cobre 85,89% da população nacional (179.077.162 pessoas), com 190 centrais de regulação, 18 aeromédicos, 13 ambulâncias, 253 motolâncias, 3.630 ambulâncias de suporte avançado e 2.971 ambulâncias de suporte básico.

Os profissionais do SAMU 192 atendem urgências e emergências de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras em residências, locais de trabalho e vias públicas.

Dessa forma, considerando que os serviços a serem prestados pelas pessoas jurídicas interessadas consistem em plantões médicos emergencistas, pediátricos e/ou traumatológicos junto às Unidades de Pronto Atendimento, isto é, em assistência especializada de saúde, correspondente ao nível secundário de atendimento, entende-se pela viabilidade das contratações.

No mais, são cabíveis as seguintes ressalvas. Considerando a insuficiência dos concursos públicos realizados para o atendimento médico da população, o crescente número de empresas médicas contratadas por credenciamento, o caráter transitório dessas contratações e o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, alerta-se, à luz dos precedentes a seguir, para a necessidade de que os serviços contratados preservem sua natureza complementar, circunstância que deverá ser continuamente aferida pelos gestores públicos responsáveis.

Dito isso, memoro o caráter excepcional e complementar da contratação de serviços médicos por credenciamento. Registra-se que o Acórdão nº

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

3.733/2020[2], do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), foi parcialmente superado pelo Acórdão nº 3.771/2023[3], exclusivamente quanto ao entendimento contido em seu item VI, relativo à inviabilidade da utilização do pregão para a contratação de serviços médicos.

A superação, portanto, não alcança os fundamentos ora invocados, constantes dos itens I e II daquele precedente, segundo o qual o credenciamento pode ser utilizado em caráter complementar quando o quadro funcional se mostrar insuficiente, desde que a situação seja devidamente justificada e sejam adotadas, concomitantemente, providências para sua regularização. A orientação quanto à complementaridade foi posteriormente reafirmada pelo Acórdão nº 292/2024[4], que fez referência expressa ao Acórdão nº 359/2020[5]. Nesse contexto, transcreve-se excerto do Acórdão nº 3.733/2020:

> *"[...] 2.2.* ***"É legal a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico junto ao SAMU, até que o quadro próprio do órgão público esteja regularizado?"*** *A entidade consulente apresentou parecer jurídico defendendo que, até a regularização do quadro funcional, com a inclusão do cargo de médico, é apropriada a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos para atuar no SAMU, para que o serviço não fique comprometido. No mesmo sentido, pronunciaram-se a CGM e o Ministério Público de Contas, asseverando ser possível a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na ausência de quadro próprio de servidores, não se eximindo os gestores, contudo, das responsabilidades por essa ausência.*
>
> ***O órgão ministerial acrescentou, ainda, que dita contratação deve ser excepcional, diante da previsão contida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal [20], e complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde.***
>
> ***De fato, é primordial a existência de quadro próprio de servidores efetivos para atuar nas funções essenciais e inerentes à consecução das finalidades atribuídas ao consórcio. Tratando-se de entidade incumbida do gerenciamento dos serviços do SAMU,***

[2] https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2020/12/00353268.pdf
[3] https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2023/12/00381326.pdf
[4] https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2024/2/00382204.pdf
[5] https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2020/2/00343563.pdf

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

> ***destinado ao atendimento móvel de urgência, a carência do cargo de médico em seu quadro, conforme bem explanou a unidade técnica, deve estar razoavelmente justificada.***
>
> *Não obstante, a essencialidade do serviço e a necessidade de sua manutenção justificam que, na falta de estrutura de pessoal adequada, seja realizada a contratação de profissionais para a sua prestação, cabendo à gestão da entidade adotar, em concomitância, as providências pertinentes para regularização do quadro funcional.* ***Assim, depreende-se ser possível a contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao SAMU na ausência do cargo de médico no quadro próprio de servidores, de forma excepcional, diante da previsão contida no art. 37, II, da Constituição Federal [21], não se eximindo os gestores das responsabilidades por tal ausência.*** *(destaque nosso)*

Portanto, faz-se necessária a certificação, por parte da Secretaria de origem, quanto à manutenção da motivação circunstancial ensejadora das edições da Lei Municipal nº 3.145/2005, do Decreto nº 20.128/2010 e do Edital de Chamada Pública relativos a estes serviços. Isso porque, embora as pretendidas contratações digam respeito a especialidades médicas integrantes do nível de atenção secundária de saúde, a ausência de cargo médico efetivo no quadro do Município, seja da atenção básica, seja da atenção especializada, demanda robusta justificativa por parte da origem, nos termos do Acórdão nº 3.733/2020.

Paralelamente à execução dos contratos, a Administração deverá adotar providências contínuas para a manutenção e ampliação do quadro funcional médico, a fim de preservar, na medida do possível, o caráter excepcional e complementar dessas contratações e prevenir eventuais questionamentos dos órgãos de controle externo.

Ademais, ante a informação contida no Memorando nº 41811/2023, recomenda-se o atendimento integral das determinações do TCE/PR (Acórdão 2.524[6]/2022), com especial ênfase ao prazo final de 18 meses nele previsto, **relativo à atenção básica, já findo.**

[6] OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em: I- Conhecer e julgar parcialmente procedente a representação, diante da terceirização irregular do serviço público de saúde, da incorreta contabilização das despesas, da contratação de empresa de propriedade de servidor do Município contratante e do não atendimento à Lei de Transparência; II- determinar que o Município de Foz do Iguaçu realize concurso público e nomeie servidores efetivos nos cargos de médico, em quantidade suficiente para atender as necessidades permanentes da administração na atenção básica à saúde, no prazo de dezoito meses a contar do trânsito em julgado desta

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Em tempo, relembro que, por ocasião da análise do processo originário de credenciamento, esta Especializada consignou ressalva quanto à inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito municipal. No cenário atual, contudo, verifica-se que o Município passou a contar com PCA formalmente elaborado e devidamente publicizado no Portal da Transparência Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que representa avanço institucional relevante.

Todavia, ressalta-se a necessidade de ratificação da identificação objetiva das demandas previstas no PCA, mediante indicação expressa dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFD), da descrição do objeto, dos valores estimados e da página ou seção específica em que a contratação se encontra prevista no referido documento, providência que deverá ser, impreterivelmente, efetivada pela unidade de origem.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, em resposta ao pedido de parecer formulado, com ressalvas e recomendações, opina-se pela possibilidade jurídica das contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, das pessoas jurídicas preambularmente nominadas, com fundamento no art. 74, inciso IV, no art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de discordância, a autoridade superior poderá deixar de acolher as conclusões deste arrazoado, mediante decisão expressamente motivada, com a indicação dos fundamentos jurídicos e fáticos pertinentes e a consideração das consequências práticas da medida e das circunstâncias concretas da atuação administrativa, nos termos dos arts. 20 e 22, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

---

decisão; III- determinar ao Município de Foz do Iguaçu que passe a contabilizar adequadamente as despesas, lançando as decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra na atenção básica à saúde como "Outras Despesas de Pessoal" (elemento de despesa 3.3.90.34), de modo a incluí-las nos cálculos de despesa total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV- determinar ao Município que se abstenha de contratar empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário; V- determinar ao Município que adeque o seu Portal da Transparência às disposições da Lei nº 12.527/201, registrando e publicando as informações relevantes relativas a serviços médicos prestados por seus servidores ou terceiros a ele indiretamente vinculados, notadamente lotação, nome do médico responsável, escalas de horário e frequência; VI- recomendar ao Município que passe a utilizar a metodologia de controle de horário e efetiva fiscalização do serviço médico prestado, de modo a assegurar o adequado e integral cumprimento da carga horária contratada; e VII- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Observem-se, por fim, as disposições sobre a publicidade previstas no art. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 196, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data da assinatura digital.

Willy Costa Dolinski – Procurador do Município

PREFEITURA FOZ DO IGUAÇU
Procuradoria Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha

470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Autenticado com senha por ISADORA GARCIA PAZ - CONTRATADA - 28/08/2026 às 20:37:59, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 29/08/2026 às 17:29:47 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/08/2026 às 07:24:42
Documento Código: 470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **195/2026**

Assunto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026 - PAZMED LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
470b3f34-1471-4e8c-9587-5714f81579de

Hash do Documento

02411B77B2AD3295FAC7773FC0DBBF1CAEACE470D7553377B15B3260FACA159D

Anexos

190-2026 - PAZMED LTDA.pdf - **8cec0772-5601-47da-9de6-986304354809**
6.1 DIARIO OFICIAL.pdf - **e3fa34e2-73c2-4910-bc8b-3fcd7fcee3d4**
PAS 57593 E 56732-26 - INEX CRED URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CRED-003-24.pdf - **9b5401b5-2b56-45d0-a3e3-cedcb7010547**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2026 é(são) :

ISADORA GARCIA PAZ (Signatário) - CPF: ***41521971** em 28/08/2026 20:37:59 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 29/08/2026 17:29:47 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 31/08/2026 7:24:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.